

EXTRATO DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 128/2020/GABPRES
 Data da Portaria: 14 de julho de 2020
 Processo nº: 2020.10820.00071
 Concedente: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
 Ordenador de Despesa: Aldison Wiseman Barros de Lyra
 Nome do Suprido: Victor Rodrigues de Sousa
 CPF do Suprido: 052.136.331-45
 Responsável pelo Atesto: José de Carvalho Furtado Neto
 Classificação Orçamentária: 04.122.1100.4331
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Data do lançamento de limite de crédito no cartão corporativo do Governo Estadual: 07/08/2020
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias após a liberação do crédito no cartão corporativo do Governo Estadual
 Prazo de Prestação: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

EXTRATO DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 127/2020/GABPRES
 Data da Portaria: 13 de julho de 2020
 Processo nº: 2020.10820.00065
 Concedente: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
 Ordenador de Despesa: Aldison Wiseman Barros de Lyra
 Nome do Suprido: Victor Rodrigues de Sousa
 CPF do Suprido: 052.136.331-45
 Responsável pelo Atesto: José de Carvalho Furtado Neto
 Classificação Orçamentária: 04.122.1100.4331
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Aditamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
 Data do lançamento de limite de crédito no cartão corporativo do Governo Estadual: 24/07/2020
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias após a liberação do crédito no cartão corporativo do Governo Estadual
 Prazo de Prestação: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

ATR**RESOLUÇÃO/ATR Nº 03, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Revogação do art. 1º da Resolução/ATR Nº 01, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao Covid-19 (novo Coronavírus) junto ao sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros, Transporte Hidroviário, Terminais Rodoviário e Hidroviários

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 265-NM, de 06 de março 2020, assim como pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, especialmente quanto ao contido no artigo 4º, que define a competência à ATR, para a regulação dos serviços públicos de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Tocantins e Terminais Rodoviários;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no art. 196, que dispõe ser dever do Estado a garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a revogação da vedação contante no art. 4º, Inciso I do Decreto Estadual Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID - 19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.0, e adota outras providências pelo Decreto Nº 6.159, de 30 de setembro de 2020;

Resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Resolução/ATR Nº 01, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

FOMENTO**RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui a Modalidade de Crédito denominado "Crédito Popular", recurso originário do Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Tocantins - FDES.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições, institui o Programa de Crédito denominado "Crédito Popular", aprovado pelo Conselho Diretor do FDES-TO, na reunião do dia 24/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Através do recurso aportado no FDES-TO, será disponibilizado aos empreendedores do Estado do Tocantins o programa de crédito denominado "Crédito Popular", com as seguintes características operacionais:

Beneficiários:
 Pessoa Física (informal);
 Pessoa Jurídica (formal) - Micro Empreendedores Individuais

- MEI.

Limites de Financiamento:
 Mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazos de Financiamento:
 Até 36 (trinta e seis) meses,
 Carência de até 6 (seis) meses

Custo Financeiro:
 Sem restrição financeira - 3% a.a. - (0,2466% a.m.);
 Com restrição financeira - 4% a.a. - (0,3273% a.m.).

Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento - CADASTRO, isento de IOF.

Garantias:
 • Aval individual (com renda formal ou renda informal), priorizando a pessoa avalista, independente da renda;
 • Aval Cruzado (mesma atividade, um analisando o outro);

Art. 2º A vigência do programa será por tempo indeterminado, iniciando em outubro de 2020, podendo sofrer alteração a qualquer momento, por deliberação do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Denise Rocha Domingues
 Diretora Presidente

Jorge Luiz Matheus
 Diretor Operacional

PROGRAMA**Crédito Popular****1. INTRODUÇÃO**

Esse programa tem como finalidade criar uma modalidade de crédito voltada para Pessoas físicas (profissional liberal, autônomos e agricultura familiar) e Pessoa Jurídica - Micro empreendedor Individual, das mais diversas atividades econômicas, tendo como objeto reduzir os impactos da crise econômica provocada pela pandemia do Corona Vírus - COVID 19. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDES/TO lança este programa de financiamento sócio-econômico, com orçamento inicial de R\$ 10 milhões e taxa de juros subsidiada, proporcionando um crédito rápido e facilitado, que alavanque o setor informal da economia tocantinense, que necessita nesse momento de pandemia, de um forte auxílio de crédito para manter o seu empreendimento de subsistência funcionando.

Portanto, estima-se que, através dessa linha de crédito, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Estadual Econômico - FDES/TO, estimule economicamente os diversos setores da economia tocanense.

2. OBJETIVOS

✓ Apoiar empreendimentos formais e informais que tenham características sociais de geração de emprego e renda;
 ✓ Trabalhar com a comunidade;
 ✓ Fornecer o crédito rapidamente;
 ✓ Democratizar o acesso ao crédito;
 ✓ Promover o acompanhamento da aplicabilidade do recurso através do Agente de Fomento.

3. VALOR ORÇADO/PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

3.1. VALOR ORÇADO INICIAL

✓ R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais).

3.2. - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

✓ Início: outubro de 2020

✓ Finaliza: pelo fim do recurso ou por deliberação do Conselho

Diretor do FDES

4. ORIGEM

✓ Recursos Terceiros - FDES-TO

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

6. Pessoas Físicas: todo e qualquer empreendedor informal, em condição de baixa renda, como exemplo: costureiras, pintores, marceneiros, garçons, ambulantes, entre outros, e,

7. Pessoa Jurídica - Micro Empreendedor Individual.

8. REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE ACESSO/LIMITE DE CRÉDITO

8.1 REGRAS DE ACESSO

item 5; ✓ Enquadrar-se como beneficiário, conforme mencionado no

8.2 LIMITE DE CRÉDITO

✓ Até 100% do valor solicitado. (conforme análise de crédito)

9. LIMITES DE FINANCIAMENTO

✓ Mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

✓ Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10. GARANTIA

✓ Aval individual (com renda formal ou renda informal), priorizando a pessoa avalista, independente da renda;
 ✓ Aval Cruzado (mesma atividade, um analisando o outro);

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACESSO AO CRÉDITO

✓ PESSOA FÍSICA - INFORMAL, CÔNJUGE E AVALISTAS

• Carteira de Identidade - RG;

• Cadastro de Pessoa Física - CPF;

• Certidão de Nascimento/casamento/ou homologação em juízo de divórcio/óbito;

• Extrato bancário dos últimos 3 meses, na falta as informações complementares;

• Comprovante de residência recente ou contrato de locação

• Declaração de Imposto de Renda, se houver.

• A critério da análise de crédito, poderá solicitar documentos adicionais.

✓ PESSOA JURÍDICA - FORMAL (MEI)

Empresa

• Certificado da Condição de MEI;

• Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (exceto os relacionados na Lei federal 13.874/19.)

• Extrato bancário dos últimos 03 meses ou informação complementar;

• Declaração do Simples do último exercício;

Sócio/Cônjuge e Avalistas

• Carteira de Identidade - RG;

• Cadastro de Pessoa Física - CPF;

• Certidão de Nascimento/casamento/ou homologação em juízo de divórcio/óbito;

• Comprovante de residência recente ou contrato de locação

• A critério da análise de crédito, poderá solicitar documentos adicionais.

12. CUSTO OPERACIONAL/PRAZOS/FORMA DE PAGAMENTO

12.1 CUSTO OPERACIONAL

• Pessoa física sem restritivos: 3% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,2466% a.m. (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

• Pessoa física com restritivos: 4% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,3273% a.m. (três mil, duzentos e setenta e três décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

• Pessoa Jurídica sem restritivos: 3% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,2466% a.m. (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

• Pessoa Jurídica com restritivos: 4% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,3273% a.m. (três mil, duzentos e setenta e três décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

13. FORMATAÇÃO DA LINHA:

a) Prazos: até 36 meses;

b) Carência: até 06 meses;

c) Limites: de acordo com a capacidade de pagamento mensal do beneficiário, limitado ao valor de R\$ 6.000,00 por beneficiário, analisada a partir dos levantamentos sócio-econômicos e classificação de risco emitida através de consultas SERASA/SPC, considerando um comprometimento máximo de até 70% das suas disponibilidades.

d) Restritivos: Recurso destinado a empreendedores de baixa renda, sendo classificados como informais e os MEI's. Poderá ser considerado para análise clientes com restritivos financeiros, uma vez que esses clientes não possuem acesso a crédito, principalmente nesse período de pandemia. Fica a critério da análise de crédito analisar cada caso com restritivo.

e) Certidões: Será consultado apenas a certidão estadual (SEFAZ), não sendo impeditivo a tomada do crédito.

f) Análise de Crédito: Será aplicado duas formas de cálculos de RATING'S:

a. sendo uma para os clientes que possuem restritivos e com credscore SERASA zerados, sendo apurados em pontuação, com base nas informações adicionais, informados pelo tomador, e;

b. outra forma de análise para os clientes que não possuem restritivos financeiros, sendo considerado apenas a pontuação do credscore SERASA e informações financeiras fornecidas.

c. A capacidade de pagamento deverá suprir o valor das parcelas do pleito.

g) Formalização: a formalização da operação dar-se-á por meio de Cédula de Crédito Bancária - CCB, simples e descomplicada.

h) Liberação do financiamento: a liberação será realizada diretamente na conta do tomador, podendo ser conta corrente ou poupança, não podendo ser creditado em outra conta. Mesmo para os casos de aquisição de bens.

i) Forma de Pagamento das Parcelas: DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais. Emitido pela Receita Estadual -SEFAZ.

j) Forma de Correção de Atraso: Será cobrado por atraso, multa de 2% e mora de atraso 0,15% a.m.

k) Forma de Correção de Antecipação: Quando houver o pedido de antecipação de pagamento de parcelas ou de liquidação de contrato, a Fomento corrigirá o valor, trazendo a dívida para o valor presente e emitirá um DARE único de pagamento.

l) Concessão do Crédito: mediante análise do crédito e da capacidade de pagamento do empreendimento.

m) Cobrança pós crédito:

a) 1º ao 30º dia vencido;

• Avisos de vencimento através dos meios digitais e ou correspondência;

• Prestar aos clientes informações/comunicações prévias sobre a situação contratual de financiamentos firmados com a Instituição;

- b) 30º ao 90º dia vencido
- Inclusão nos órgãos de proteção ao crédito;
- c) a partir 90º dia vencido
- Notificação extrajudicial e encaminhamento para Execução

Judicial;

14. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

A Agência de Fomento informará dia e horário para liberação do crédito em conta corrente do tomador, após realizar a assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

Palmas 25 de setembro de 2020.

Denise Rocha Domingues
Diretora Presidente

Jorge Luiz Matheus
Diretor Operacional

AGETO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Processo nº: 000965/38960/2019.

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2019.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: MOBICOM CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 6ª, 7ª, 9ª, 12ª à 14ª medições do Contrato nº 003/2019, referente à execução de serviços e obras remanescentes de melhoramento nas Rodovias Vicinais da Região Sudoeste - Grupo IX - PDRIS.

Valor reajustamento: R\$ 25.201,84 (vinte e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.3042, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 42.20.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020.

Signatários: Juliana Passarin - Representante da Contratante.

Milton Sales Santana - Representante da Contratada.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Processo nº 00948/38960/2018

Termo de Apostilamento de Reajustamento do Contrato nº 015/2018.

Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Contratada: CONSÓRCIO SUPERVISOR STRATA/LBREUROCONSULT.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 14ª à 26ª medição do Contrato nº 015/2018, referente à supervisão técnica na execução de obras de pavimentação rodoviária de rodovias estaduais, integrante do PDRIS, Acordo de empréstimo nº 8185-0-BR.

Valor: R\$ 82.840,58 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.3048, Elemento de Despesa 4.4.90.92 e 4.4.90.35, Fonte 42.20.

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2020.

Signatários: Juliana Passarin - Representante da Contratante.

Bernar D'Assis Granja Campos - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo nº 2018/38960/001108.

Aditivo nº 2

Contrato nº 001/2019

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Contratada: CONSÓRCIO CAIAPÓ/MILÃO/DBO.

Objeto: alteração do prazo do contrato em epígrafe, sem reflexo financeiro, referente à execução de obras de pavimentação de rodovias estaduais, das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) e do Plano de Controle Ambiental e Social (PCAS) na Rodovia TO - 141, trecho: Palmeirópolis/Divisa TO - GO, com 26,25 km de extensão, integrantes do PDRIS.

Prazo: Fica prorrogado o prazo do contrato original de 540 (quinhentos e quarenta) dias, em mais 101 (cento e um) dias a partir do seu término, passando a ter um total de 641 (seiscentos e quarenta e um) dias para a execução dos serviços.

Data da assinatura: 17 de setembro de 2020.

Signatários: Juliana Passarin - Representante da Contratante

José Rubens Paniago - Representante da Contratada.

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 34/2020.

A CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao que dispõe no artigo 151, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de Nº 003/2020, de 16 de Junho de 2020, figurando como:

COMPROMITENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO.

COMPROMISSÁRIO: C.R.B.

DEFENSORA DATIVA: FERNANDA MARIA MARTINIANO ANDRADE, OAB-TO Nº 9367.

No aludido termo de compromisso de ajustamento de conduta, o compromissário firma os seguintes compromissos:

1 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a não reincidir nas condutas denunciadas, além de observar as normas estatutárias e legislações pertinentes, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade na administração pública.

2 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a Leitura da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

3 - O COMPROMISSÁRIO no caso de se deparar com situação similar a que ensejou a lavratura do presente termo se compromete a agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e aos demais atos administrativos em espécie.

4 - O COMPROMISSÁRIO fica ciente que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de quaisquer procedimentos administrativos disciplinares que eventualmente vierem a ser instaurados.

REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO
Corregedor-Geral do Detran - TO

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 35/2020.

A CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao que dispõe no artigo 151, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de Nº 004/2020, de 16 de Junho de 2020, figurando como:

COMPROMITENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO.

COMPROMISSÁRIO: G.M.L.

DEFENSORA DATIVA: FERNANDA MARIA MARTINIANO ANDRADE, OAB-TO Nº 9367.

No aludido termo de compromisso de ajustamento de conduta, o compromissário firma os seguintes compromissos:

1 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a não reincidir nas condutas denunciadas, além de observar as normas estatutárias e legislações pertinentes, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade na administração pública.

2 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a Leitura da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

3 - O COMPROMISSÁRIO no caso de se deparar com situação similar a que ensejou a lavratura do presente termo se compromete a agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e aos demais atos administrativos em espécie.

4 - O COMPROMISSÁRIO fica ciente que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de quaisquer procedimentos administrativos disciplinares que eventualmente vierem a ser instaurados.

REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO
Corregedor-Geral do Detran - TO